



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9633

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 23/01/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 09/2020. (NÃO VOTADO). Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, na abertura dos shows ou eventos musicais no Município de Montes Claros, financiados por recursos públicos, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.10

**Posição:** 20

**Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Não votado  
CX: 26.10  
Ordem: 20  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 09/2020

AUTOR:

Ver. Valcir Soares da Silva

ASSUNTO:

**Estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação de Cantores,  
Instrumentistas, Bandas ou Conjuntos Musicais Locais na  
Abertura dos Shows ou Eventos Musicais Financiados por  
Recursos Públicos e dá Outras Providências.**

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - **Entrada em -23/01/2020**
- 4 - **Comissão Legislação e Justiça.**
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI Nº 09/ 2020

*AS. COMISSOES  
23/01/20  
23/01/20*

**"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art.1º** É obrigatória a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorre o show ou a apresentação musical.

**§ 2º** A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas e ou conjuntos musicais locais deverá ser definida pela Fundação do Patrimônio histórico, secretaria de cultural..

**Art.2º** A fiscalização da obediência ao disposto no art.1º desta Lei cabe a secretaria municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, ao órgão concedente.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2020.**

*[Assinatura]*  
**Valcir Soares da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal de Montes Claros



PC

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS |       |
| A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO          |       |
| E N O S T I L A                   |       |
| EM 23 DE                          | 20 10 |
| PRESENTE                          |       |



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### \*JUSTIFICATIVA\*

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto que tem como objetivo oferecer mecanismo que garanta espaço para o artista local, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os músicos, compositores e intérpretes ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia, cuja programação se apóia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais e, por consequência têm visibilidade restrita. Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como a Lei Renanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o Poder Público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso País. A medida que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresento, conto com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

  
Valcir Soares da Silva  
Vereador

Câmara Municipal de Montes Claros